



COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

Aprova o Plano Nacional de
Educação para o decênio
2024/2034.

EMENDA Nº

Inclua-se inciso XI no art. 3º do Projeto de Lei nº 2614/2024, com a seguinte redação:

"Art.
3º

.....

.....

.....

XI - a consideração de fatores como as distâncias, os custos de frete e transporte, o custo amazônico, as capacidades de armazenamento de alimentos e outros, referentes às desigualdades regionais, na definição de valores repassados pela União aos entes subnacionais, referentes aos programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, referidos no Art. 208,VII da Constituição Federal."

JUSTIFICAÇÃO

O chamado ***custo amazônico*** envolve as questões de dificuldades de comunicação, logística, energia e deslocamento na



* C D 2 5 6 7 5 1 5 5 7 9 0 0 *



região, dado as grandes distâncias para o transporte dos educandos, professores e dos alimentos em algumas áreas, dependentes de transporte fluvial. Esses fatores devem ser considerados na definição de valores repassados pela União aos entes subnacionais, referentes aos programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, referidos no Art. 208,VII da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

**DEPUTADA DILVANDA FARO
PT/PA**



* C D 2 5 6 7 5 1 5 5 7 9 0 0 *